

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE D'OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
INSTRUÇÃO NORMATIVA N -º 01

INSTRUÇÃO NORMATIVA N -º 01, DE 05 DE JUNHO DE 2024

DISPÕE SOBRE AS AÇÕES EDUCATIVAS DO PROGRAMA DE RECOMPOSIÇÃO DA APRENDIZAGEM PARA OS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE DIAMANTE D'OESTE.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO DE DIAMANTE D'OESTE, Estado do Paraná, Adriano Gonçalves Moreira Hartmann, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 85º da Lei Orgânica Municipal e pelo Decreto nº 1686/2022, e considerando os Artigos 12, 13 e 24 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional 9.394/1996,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece orientações referente a organização das ações de recomposição da aprendizagem, a ser desenvolvida paralelamente e em contraturno, com alunos do 1º ao 5º ano, matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino de Diamante D'Oeste.

§ 1º - Entende-se por recuperação paralela, a recomposição e retomada da aprendizagem, ofertada pelo professor regente com apoio da equipe pedagógica, durante o período regular em que o aluno está matriculado.

§ 2º Entende-se por recuperação em contraturno, a recomposição e retomada da aprendizagem, ofertada em período contrário ao que o aluno está matriculado, recebendo atendimento de professor de Reforço Escolar, nos componentes curriculares Língua Portuguesa e Matemática, com plano de ação individualizado.

Art. 2º Participarão das ações do Programa de Recomposição da Aprendizagem, § 2º os alunos do 2º ao 5º ano do ensino fundamental que não atingiram os objetivos de aprendizagem e os conteúdos mínimos estabelecidos para o ano em que se encontram matriculados, sendo encaminhados a partir do acompanhamento pedagógico e do diagnóstico processual, formativo e contínuo do professor regente e da equipe pedagógica da instituição de ensino.

Art. 3º A recomposição e retomada da aprendizagem tem por objetivo desenvolver ações que possibilitem sanar as defasagens educacionais apresentadas pelos alunos quanto a apropriação dos conteúdos científicos, com ênfase nos componentes curriculares Língua Portuguesa e Matemática.

CAPÍTULO II
AÇÃO EDUCATIVA - RECUPERAÇÃO PARALELA

Art. 4º A ação educativa "Recuperação Paralela" iniciar-se-á com a avaliação diagnóstica, sendo esta um instrumento pedagógico que tem por objetivo identificar as defasagens/dificuldades de aprendizagem dos alunos.

§ 1º A avaliação diagnóstica deverá ser elaborada e aplicada pelo professor, com acompanhamento da equipe pedagógica escolar.

§ 2º O professor fará registro dos resultados obtidos a fim de garantir subsídios de análise e monitoramento dos processos de ensino e aprendizagem com acompanhamento da equipe pedagógica escolar e da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.

§ 3º A partir dos resultados das avaliações diagnósticas, o professor verificará os conteúdos em que os alunos da turma apresentaram dificuldades, sendo estes prioritários para a elaboração do planejamento semanal e juntamente com a equipe pedagógica escolar, definirá as ações de recuperação de aprendizagem em sala de aula.

Art. 5º Os alunos elencados como público alvo desta ação educativa, serão atendidos durante o período regular, primeiramente, pelo

professor regente, com atividades voltadas à recomposição da aprendizagem.

§ 1º A recuperação contínua é dever de todos os professores regentes, utilizando-se de material didático e estratégias pedagógicas diferenciadas, de acordo com as necessidades de aprendizagem dos estudantes e promovendo um ambiente de aprendizagem eficaz

Parágrafo único: A recuperação paralela pode ocorrer ainda, em espaço organizado pela instituição de ensino, com outro profissional que faz parte do quadro funcional, conforme cronograma elaborado pela equipe pedagógica escolar, de acordo com as dificuldades/defasagens apresentadas pelos alunos.

CAPÍTULO III

AÇÃO EDUCATIVA-RECUPERAÇÃO EM CONTRATURNO

Art. 6º A ação educativa “Recuperação em Contraturno”, refere-se ao Reforço Escolar, sendo uma ação que tem por objetivo auxiliar no desempenho do aluno, melhorar sua aprendizagem, sanando as dificuldades apresentadas em relação aos conteúdos prioritários de Língua Portuguesa e Matemática, como também, dos demais componentes curriculares.

Art. 7º Para realizar o encaminhamento dos alunos para o Reforço Escolar, se faz necessário um diagnóstico e acompanhamento do professor regente e da equipe pedagógica escolar, assim como articulação com a família.

Art. 8º O Reforço Escolar será organizado em sala de aula própria para esta finalidade, sendo atendidos entre 10 a 12 alunos por um professor pertencente ao quadro funcional da instituição de ensino.

Art. 9º O trabalho pedagógico no Reforço Escolar deve ser planejado de forma intencional, considerando as especificidades dos alunos, bem como o componente curricular em que o mesmo apresentar a dificuldade, sendo que o professor do Reforço Escolar deve elaborar um plano de ações individualizado.

Parágrafo único: O plano de ações individualizado deve contemplar encaminhamentos metodológicos voltados às dificuldades apresentadas pelos alunos, distintos daqueles propostos em sala de aula no período regular, com apoio de materiais didáticos e estratégias pedagógicas diferenciadas.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10º As ações educativas do Programa de Recuperação da Aprendizagem, Paralela, em Contraturno, deverão ser organizadas em consonância com as orientações da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.

Art. 11º A instituição de ensino deverá organizar ações educativas visando superar as dificuldades/defasagens de aprendizagem, conforme estabelecido nesta Instrução Normativa.

Art. 12º Esta Instrução Normativa entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias da data de sua publicação oficial.

Art. 13º Os casos omissos serão orientados e discutidos pela Equipe da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.

Diamante D'Oeste, 05 de junho de 2024.

ADRIANO G. M. HARTMANN

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo

Publicado por:

Anderson de Oliveira Guassu

Código Identificador:0A5BEC02

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 19/06/2024. Edição 3048

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>